

## ACÓRDÃO Nº 2677/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 027.218/2013-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas (exercício de 2012).
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antonio Waldir Vittori (230.991.949-72); Celso Knijnik (513.075.450-68); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Dinivaldo Gilioli (204.215.839-91); Engevix Engenharia e Projetos S/A (00.103.582/0001-31); Eurides Luiz Mescolotto (falecido) (185.258.309-68); Luciana Miranda de Siqueira Lima (428.993.201-06); Luiz Antônio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Mario Augusto Gouvea de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Sônia Regina Jung (233.339.799-34); Suzana Teixeira Braga (597.321.131-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Willian Rimet Muniz (240.392.506-30).
4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal:
  - 8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Ronaldo dos Santos Custódio.
  - 8.2. Rafael Rebelo Pereira (OAB/SC 24.868) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., relativa ao exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (falecido) (185.258.309-68) e Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00), expedindo-lhes quitação;
  - 9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antônio Waldir Vittori (230.991.949-72); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Celso Knijnik (513.075.450-68); Dinivaldo Gilioli (204.215.839-91); Luciana Miranda de Siqueira Lima (428.993.201-06); Luiz Antônio Alvez de Azevedo (748.362.268-72); Mário Augusto Gouvêa de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Sônia Regina Jung (233.339.799-34); Suzana Teixeira Braga (597.321.131-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34), e William Rimet Muniz (240.392.506-30), arrolados na peça 2, dando-lhes quitação plena;
  - 9.3. dar ciência deste acórdão à Eletrosul e aos responsáveis; e
  - 9.4. arquivar estes autos.
10. Ata nº 8/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-08/19-1.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral